



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº02/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 075/2023, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDORES: CELITO LUIZ DONATO

CPF: 388.742.960-53

ENDEREÇO: RINCÃO DE JESUS, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL (CODRAM 10580,10), a ser instalada em área situada sob as coordenadas geográficas -28.424398° -53.706294°, na localidade de Rincão de Jesus, interior do município de Pejuçara, em área registrada sob matrícula nº 10.792 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta e no CAR sob nº RS-4314308-2AC6B6480FDD4B87A5A59FFE21F69A78.

Projeto Técnico:

FERNANDA GIESEL – ENGENHEIRA FLORESTAL – CREA RS241541 - ART Nº 12562440

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- Esta autorização se refere a recuperação de uma área de 0,0425 hectares, localizada dentro de um único polígono, delimitado pelas coordenadas geográficas -28.424177° -53.706792°, -28.424398° -53.706294°, -28.424379° -53.706551° e -28.424290° -53.706849°.
- A área objeto de recuperação é a referente ao auto de infração 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pejuçara (PAA 08/2022), que constatou a supressão de vegetação nativa em estágio médio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

regeneração, fora de Área de Preservação Permanente, totalizando 0,0425 hectares, no imóvel registrado no CAR sob nº RS-4314308-2AC6B6480FDD4B87A5A59FFE21F69A78.

- c) A recuperação da área será pelo método do abandono para condução da regeneração natural, devendo cumprir integralmente as ações propostas no PRAD, realizando os tratos culturais previstos.
- d) A área a ser recuperada deverá ser delimitada com cerca e estacas de madeira, de forma que seja isolada a área de cultivo da área de recuperação.
- e) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- f) O requerente deverá apresentar relatório de implantação do PRAD logo após a implantação e posteriormente anualmente, pelo período de 04 anos, relatório do estágio de desenvolvimento que se encontra a vegetação, demonstrando a eficácia da metodologia proposta ou alternativas caso esta se mostre ineficiente, acompanhado de fotografias da área.
- g) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- h) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- i) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta autorização.
- j) A responsabilidade técnica pela execução do projeto deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **10/06/2028. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

10/06/2024 à 10/06/2028

Pejuçara/RS, 10 de junho de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal